



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

DECRETO Nº 042, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre atualização cadastral dos servidores públicos efetivos, eletivos, comissionados e contratos municipais da administração direta do poder executivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela constituição federal e do Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO ofício nº 001/2022 expedido pela Diretoria de Recursos Humanos, protocolado junto a secretaria municipal de administração, ressaltando que a atualização cadastral dos servidores *públicos efetivos, eletivos, comissionados e contratos* é necessário para atualização no sistema, devido as adequações do eSocial.

CONSIDERANDO que a não atualização dos dados cadastrais implica na rejeição do cadastro, gerando assim as inconsistências.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos *efetivos, eletivos, comissionados e contratos* em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão fazer atualização cadastral, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de atualização cadastral dar-se-á pontualmente até 31 de maio de 2022, tempo possível para podermos providenciar todas as mudanças exigidas pelo sistema eSocial.

Art. 3º. A atualização cadastral dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto a Sede da Prefeitura Municipal de Rio da Conceição, na diretoria de Recurso Humanos, munido da cópia das seguintes documentos:

I – documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II – título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III – cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV – certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V – comprovante de residência atualizado;

VI – comprovante de escolaridade exigido para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII – comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII – certidão de casamento, quando for o caso;

IX – certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X – certidão de nascimento dos filhos;

XI – CPF dos filhos;

XII – PIS/PASEP;

XIII – CNH – Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido no cargo);

Parágrafo único. As cópias dos documentos referidos neste artigo deverão ser conferidas com os originais;

Art. 4º. A atualização cadastral de que cuida este Decreto será coordenado pelo Secretário Municipal de Administração e o chefe do departamento de Recursos Humanos;

Art. 5º. O servidor público que, **sem justificativa**, deixar de atualizar os dados cadastrais no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§1º. O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização cadastral na forma determinada por este Decreto.

§2º. A suspensão que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que estiverem licenciados.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade da atualização cadastral.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio da Conceição, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal